

Mailing de novembro/2020 – A Equipe de COMPLIANCE

Com a palavra,
o **Agente de Compliance**



Eduardo Lamy

INTRODUÇÃO

Em setembro de 2019, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entrou em vigor no Brasil. A lei categoriza as espécies de dados, atribui responsabilidades aos agentes de tratamento de dados, define hipóteses de coleta e tratamento, positiva os direitos dos titulares dos dados e cria uma série de obrigações às pessoas jurídicas, sob pena de sanções em caso de violações. Além disso, a LGPD prevê a criação de uma autoridade nacional de dados (ANPD), que será responsável, entre outras atribuições, pela aplicação de sanções.

Dentre as sanções previstas pela LGPD, destacamos a possibilidade de multa de até 2% do faturamento da cooperativa por infração (LGPD, art. 52, II), a fixação de multa diária (LGPD, art. 52, III) e a publicização da infração (LGPD, art. 52, III) – todas consequências que geram sério risco à sustentabilidade das organizações.

Ao considerarmos que a gestão de dados faz parte da rotina das cooperativas médicas, é possível afirmar que suas atividades serão diretamente impactadas pela entrada em vigor da LGPD.

Nomes de pacientes, boletins anestésicos, descrições cirúrgicas, guias com informações sobre procedimentos realizados, anamnese de pacientes, dados pessoais dos cooperados, dados de colaboradores para gestão de recursos humanos, dados de prestadores para aquisição de passagens e hospedagens são

todos dados que integram a rotina das cooperativas e que a LGPD categoriza como sendo sensíveis.

Em consideração ao impacto que a LGPD gerará nestas organizações, elaboramos o presente *mailing* com o intuito de demonstrar, brevemente, exemplos de iniciativas que as cooperativas podem adotar a fim de se adequarem a nova legislação.

Uma boa leitura!

A ADEQUAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ANESTESIOLOGIA À LGPD

Os primeiros parâmetros para uma organização se adequar à LGPD podem ser encontrados na própria lei. O art. 50 da LGPD descreve quais elementos um bom programa de governança em privacidade deve possuir. São eles: a demonstração do comprometimento da organização em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais (LGPD, art. 50, §2º, I, a); a adaptação desta governança à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados (LGPD, art. 50, §2º, I, c); o estabelecimento de políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade (LGPD, art. 50, §2º, I, d); a integração com a estrutura geral de governança e vinculação à mecanismos de supervisão internos e externos (LGPD, art. 50, §2º, I, f); a elaboração de planos de resposta a incidentes e remediação (LGPD, art. 50, §2º, I, g) e que esse programa de governança seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas (LGPD, art. 50, §2º, I, h).

Isso não quer dizer que haja um procedimento único de adequação à LGPD. Até porque cada cooperativa deve considerar a sua realidade e suas características nesta adaptação. A fim de exemplificarmos tal afirmação, demonstramos como duas cooperativas de anestesiologia (COOPANEST/SC e COOPANEST/RN) estão desenvolvendo procedimentos de adequação:

A COOPANEST/SC dividiu o planejamento para implementação de um programa de governança de dados em cinco fases: a primeira consiste na elaboração de uma matriz de riscos relacionados a dados; a segunda, na definição de um encarregado de dados; a terceira, na elaboração de uma Política de Segurança da Informação; na quarta fase, a cooperativa traçou o fluxo dos dados a fim de clarificar o caminho que cada dado percorre; a quinta fase consistiu em treinamentos; na sexta fase, a cooperativa redigiu termos de resposta e aditivos contratuais com terceiros.

Já a COOPANEST/RN adotou um caminho diferente, dividindo sua adequação à LGPD em três fases. A primeira fase de seu programa consiste na formação de um comitê de segurança da informação e em treinamento da equipe. A segunda, em mapeamento dos processos, fluxos, diretrizes internas, terceiros afetados e envolvidos, avaliação de riscos e relatório de impacto. Já na terceira fase, consiste na elaboração de políticas e normas de conduta, revisão dos contratos e a criação de um canal de denúncias voltado à proteção de dados.

Independentemente da forma que se dê o procedimento de adequação, é importante que as cooperativas estejam atentas às mudanças trazidas pela LGPD, buscando a implementação de rotinas que visem o seu cumprimento e evitando riscos decorrentes de eventuais sanções.